

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA AO PROJETO DE LEI N. 4132, DE 2012

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao § 2º, Art. 5º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 5º(...)

§ 2º Em caso de chamadas do empregador para a prestação de serviço em dias ou períodos não previamente contratados, esta poderá ocorrer sob duas formas:

I Trabalho intermitente com a obrigação de resposta:

- será remunerado em função do tempo à disposição do empregador e do trabalho efetivamente prestado;
- não poderá receber tratamento diferenciado dos demais empregados;
- terá direitos, deveres e garantias assegurados durante o período de inatividade;
- a remuneração do empregado deve considerar os períodos à disposição do empregador e os períodos efetivamente trabalhados;
- a remuneração dos períodos de inatividade não pode ser inferior a vinte por cento do salário-base da categoria profissional.
- Os direitos e verbas trabalhistas serão calculados sobre a média dos valores recebidos pelo empregado, incluída a remuneração dos períodos de inatividade.
- o empregador deve comunicar no mínimo com 72h de antecedência ao empregado a necessidade de sua prestação de serviços
- no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a comunicação a que se refere o caput, o empregado deve comunicar a impossibilidade de atender à chamada do empregador, apresentando as razões da impossibilidade, dentre as já previstas em lei, acrescidas da possibilidade de já estar atendendo outras demandas originada de contrato de trabalho intermitente com outra empresa, sob pena de perder o direito ao pagamento

dos valores equivalentes às horas de inatividade durante o período equivalente ao que seria trabalhado.

II – Trabalho intermitente sem a obrigação de resposta

- será remunerado em função do tempo à disposição do empregador e do trabalho efetivamente prestado;
- não poderá receber tratamento diferenciado dos demais empregados;
- a remuneração do empregado deve considerar os períodos efetivamente trabalhados;
- Os direitos e verbas trabalhistas serão calculados sobre a média dos valores recebidos pelo empregado;
- o empregador deve comunicar no mínimo com 24h de antecedência ao empregado a necessidade de sua prestação de serviços
- o empregado deve comunicar a impossibilidade de atender à chamada do empregador no momento do seu contato sem a necessidade de apresentar justificativas.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico italiano faz uso atualmente da distinção entre duas espécies de *lavoro intermittente*, as mesmas recepcionadas pela presente emenda. A primeira delas, o trabalho intermitente com obrigação de resposta, existe indenização de disponibilidade e a segunda, o trabalho intermitente sem obrigação de resposta, não prevê essa indenização. Na primeira espécie, o trabalhador aguarda a chamada do empregador e garante a prestação de serviços nos termos contratados. Nesse caso, será devido o pagamento ao empregado pelo tempo em que permaneceu em disponibilidade. Na segunda, não há obrigação de resposta, há uma simples e genérica disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho, não vinculante, nem imperativa. Nesse caso, não existe indenização de disponibilidade. Serão devidas apenas as horas efetivamente trabalhadas.

A remuneração do trabalhador, nos contratos de trabalho intermitente com obrigação de resposta, é efetuada estabelecendo-se um valor mensal da chamada “indenização de disponibilidade”, que será proporcional ao período no qual o trabalhador estiver à disposição do empregador. Esse valor será estabelecido em contrato coletivo de trabalho e não poderá ser inferior ao montante fixado, periodicamente, por decreto do Ministro do Trabalho, com participação das associações de trabalhadores e empregadores mais representativas no plano nacional. (art. 35 da Lei Biagi).

Tendo em vista que o espírito substitutivo a qual a presente emenda se refere busca adequar e conciliar as reais demandas e necessidades do empregado com as reais demandas e necessidades do empregador, conferindo maior flexibilização das relações de trabalho, o que por sua vez confere maior oferta de empregos e aumento de competitividade, verifica-se a necessidade de reforçar ainda mais a forma flexível das relações de trabalho, que nesse caso só se torna possível ao especificar, aos moldes do direito italiano, duas espécies de trabalho intermitente que atendem a demandas e necessidades distintas daquele que emprega e daquele que é empregado.

Por estarmos convictos da necessidade de modernizar as relações do trabalho, pedimos o apoio dos ilustres Pares para que se aprove a presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Luiz Carlos Busato
Deputado Federal PTB/RS